



PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 291/2020.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Adilson Amadeu (DEM), Toninho Vespoli (PSOL), que dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar, público e privado, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.

De acordo com a propositura, os permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como os prestadores de serviço de transporte escolar, público e privado, que estiverem com inscrições ativas nos cadastros do Município, residam na cidade de São Paulo e que tenham obtido sua certificação até o dia 1º de março de 2020 fazem jus ao recebimento de um auxílio emergencial no valor mínimo de um salário mínimo federal, enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020.

Depreende-se da justificativa dos autores que em decorrência das dificuldades econômicas que impactando negativamente nesse segmento de transporte de passageiros, se faz necessário garantir, para esses trabalhadores, uma renda mínima no valor de um salário mínimo, de forma que possam eles e suas famílias conseguir sobreviver enquanto durar a pandemia de as medidas restritivas de contágio que o Município de São Paulo está tomando.

Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é de relevante interesse público, de forma que o projeto de lei deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, considerando que a iniciativa oferece amparo aos trabalhadores do setor para que possam exercer suas atividades e suprir suas necessidades básicas, evitando dessa forma grave prejuízo à prestação de serviços aos cidadãos paulistanos entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura resguarda as condições mínimas de sobrevivência e integridade dos trabalhadores do setor, de forma que é **favorável** à aprovação do projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,